


Estado do Rio de Janeiro

 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Trajano de Moraes - PREV-TRAJANO
PORTARIA Nº 050/2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE
MORAES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFORME ART.
23, INC. V, DA LEI MUNICIPAL Nº. 624 DE 23 DE MARÇO DE 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE. a partir de 01 de abril de 2013, a servidora desta municipalidade
Senhora **HILDA MARIA TEIXEIRA - MATRÍCULA Nº 3976 - AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES**, que era lotada na Secretaria
Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pertencente ao
quadro permanente de servidores, admitida através de Concurso Público pela Lei Municipal nº 353/1999 de 26 de outubro de 1999.

Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fulcro no artigo 40º
- § 1º - inciso III - alínea "b" da Constituição Federal/1988, revisada pela
Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c. com artigo 1º da Lei Federal nº
10.887/2004 e artigo 31º da Lei Municipal nº 624/2006.

Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTO: o benefício foi concedido
com provento mensal **PROPORCIONAL**, conforme definido abaixo:

Provento (Parcela Única)..... R\$ 678,00
(Seiscentos e setenta e oito reais)


Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Trajano de Moraes, 18 de fevereiro de 2013.

Sergio Augusto Corrêa Simões

Diretor Presidente

Estado do Rio de Janeiro

 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Trajano de Moraes - PREV-TRAJANO
PORTARIA Nº 051/2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE
MORAES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFORME ART.
23, INC. V, DA LEI MUNICIPAL Nº. 624 DE 23 DE MARÇO DE 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. a partir de 01 de abril de 2013, o
servidor desta municipalidade Senhor **DOMINGOS DIAS VENTURA - MATRÍCULA Nº 0015 - SERVENTE**, que era lotado na Secretaria
Municipal de Obras e Serviços Públicos, pertencente ao quadro permanente de servidores, admitido através de Contrato pelo Regime da CLT,
passando ao Regime Jurídico Único em 01/02/1993, pela Lei Orgânica Municipal nº 02/1993 de 15 de maio de 1993.

Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fulcro no artigo 3º da
Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 30º da Lei Municipal nº 624/2006.

Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTO: o benefício foi concedido
com provento mensal **INTEGRAL**, conforme definido abaixo:

Provento (Parcela Única)..... R\$ 915,30
(Novecentos e quinze reais e trinta centavos)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Trajano de Moraes, 18 de fevereiro de 2013.

Sergio Augusto Corrêa Simões

Diretor Presidente

PUBLICAÇÃO

Gazeta da Região Serrana
Edição 411 Pag 9
Data 20 / 03 / 2013